

TERMO DE PARCERIA Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Termo de Parceria que entre si celebram o Município de Santa Maria e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Econômico Social e Humano - IBDESH.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **Manoel Renato Teles Badke**, Carteira de Identidade nº 6002229935-SSP/RS, CPF nº 210.790, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO/OSCIP INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E HUMANO - IBDESH**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, Rua Bento Gonçalves, nº 450, inscrita no CNPJ sob nº 11.502.289/0002-44, doravante denominada de **OSCIP**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **RENE NEDI DE SOUZA RIBEIRO**, Carteira de Identidade nº 4030072419-SSP/RS, CPF nº 584.974.040-68, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e com fundamento na Resolução nº 11, de 19 de maio de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Maria/RS, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Parceria o repasse de recurso para a **OSCIP**, referente à execução do **Serviço de Acolhimento de Adultos e Famílias - Modalidade Casa de Passagem**, a fim de promover a gestão e manutenção pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, com o Texto de Orientação para o Reordenamento do Serviço de Acolhimento para população Adulta e Famílias em situação de rua e as exigências e normas constantes no presente Instrumento.

Parágrafo único. O recurso será utilizado, exclusivamente, para atender o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - do **MUNICÍPIO**:

- a) transferir o recurso financeiro para execução deste Termo de Parceria na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Parceria, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;
- c) analisar as prestações de contas do recurso alocado ao Termo de Parceria e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro; e
- d) dar ciência da assinatura do Termo de Parceria ao Legislativo Municipal, na forma do disposto no § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



II - da **OSCIP**:

- a) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo de Parceria;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **MUNICÍPIO**, exclusivamente em conta específica vinculada ao Termo de Parceria;
- c) não utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Parceria, ainda que em caráter de emergência;
- d) realizar e apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações prévias de preços no mercado para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos deste Termo de Parceria, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos porventura utilizados no objeto do Termo de Parceria, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Termo de Parceria;
- f) compatibilizar o objeto deste Termo de Parceria com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais;
- g) restituir ao **MUNICÍPIO** eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Termo de Parceria;
- h) assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, bem como o membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria e Fiscal, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Termo de Parceria; e
- j) realizar as despesas para execução do objeto do Termo de Parceria, exclusivamente dentro da sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência, da Rescisão ou da Denúncia

O presente Termo de Parceria terá o prazo de vigência de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente termo, acrescido de 60 (sessenta) dias, exclusivamente, para a prestação de contas.

§ 1º O presente Termo de Parceria poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Parceria.

§ 2º O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Termo de Parceria e na legislação pertinente; e
- III - falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo Órgão com delegação para tal e das prestações de contas nos prazos estabelecidos.



§ 3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Termo de Parceria, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 4º Findo o presente Termo de Parceria, todos os bens adquiridos com o recurso do mesmo ficam incorporados ao patrimônio do **MUNICÍPIO** sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O recurso para a execução do objeto deste Termo de Parceria, no montante de R\$ 901.528,16 (novecentos e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), correrá à conta do orçamento da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, conforme abaixo discriminado:

Unidade Orçamentária: 12.03 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2015 - Manutenção das Ações de Proteção Especial de
Alta Complexidade

Elemento de despesa: 3.3.50.43.06
Recurso: 1660- C/C BB 84474-8
Valor mensal: R\$ 5000,00
Reserva: 924, 925 e 926/2024

Unidade Orçamentária: 12.03 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2015 - Manutenção das Ações de Proteção Especial de
Alta Complexidade

Elemento de despesa: 3.3.50.43.06
Recurso: 1500
Valor mensal: R\$ 127.832,12 (1º ao 4º mês)
Valor mensal: R\$ 128.199,84 (5º ao 6º mês)
Reserva: 924, 925 e 926/2024

Unidade Orçamentária: 12.03 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2015 - Manutenção das Ações de Proteção Especial de
Alta Complexidade

Elemento de despesa: 3.3.50.42.01
Recurso: 1500
Valor mensal: R\$ 450,00 (1º ao 4º mês)
Reserva: 924, 925 e 926/2024

§ 1º O Recurso da Contrapartida da **OSCIP** será no valor e utilização conforme Plano de Trabalho.

§ 2º O recurso transferido pelo **MUNICÍPIO**, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado, obedecendo a seguinte norma:

I - em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e

II - em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



§ 3º Os rendimentos das aplicações referidos no § 2º desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do presente Termo de Parceria e estão sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º O recurso desembolsado pelo **MUNICÍPIO**, será mantido exclusivamente em Conta Bancária específica, vinculada ao Termo de Parceria, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho mediante cheque nominativo ao credor, ou ordem bancária, ou aplicação no mercado financeiro na forma do § 2º da presente Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação do Recurso

O **MUNICÍPIO** transferirá o recurso previsto na Cláusula Quarta em favor da **OSCIPI** em Conta Corrente a seguir especificada:

Sicredi // Agência 0434 // Conta Corrente nº 93544-8

CLÁUSULA SEXTA - Da Restituição dos Recursos

É obrigatória a restituição pela **OSCIPI** de eventual saldo de recurso ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, em conta corrente a seguir especificada:

Banco do Brasil // Agência 126-0 // Conta Corrente nº 7319-9

§ 1º Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Termo de Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º A **OSCIPI** deverá, ainda, restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I - da não execução do objeto conveniado;
- II - da não apresentação, no prazo exigido, da Prestação de Contas; e
- III - quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Vedações

É vedada a utilização do recurso para fins diversos do previsto no Plano de Trabalho e no presente Termo de Parceria, tais como:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, creches e escolas para o atendimento pré-escolar;



VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e da Fiscalização

É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Parceria.

§ 1º Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir a execução do Termo de Parceria em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.

§ 2º Fica designada a Servidora **Caroline Pivetta Maia**, matrícula nº 17.050, lotada na Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, para acompanhar a execução do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA - Da Prestação de Contas

A **OSCIP** apresentará ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Parceria, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993 e na IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

§ 1º A prestação de contas dos recursos do Termo de Parceria deverá ser constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, bem como dos documentos elencados no art. 18 do Decreto Executivo nº 087, de 04 de agosto de 2008, e Decreto Executivo nº 35, de 23 de janeiro de 2017, conforme seus anexos:

I - cópia do Plano de Trabalho;

II - cópia do Termo de Parceria;

III - relatório de Execução Físico-Financeira;

IV - demonstrativo de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

V - relação de pagamentos efetuados com recursos do **MUNICÍPIO** e da **ORGANIZAÇÃO**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VI - relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos);

VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo **MUNICÍPIO**;

IX - as despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais hábeis originais, emitidos com identificação do título e número do Termo de Parceria;

X - a conveniente deverá reter/recolher o ISS (Imposto Sobre Serviço) quando do pagamento de serviços conforme dispõe o art. 66 da Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, assim como as demais Obrigações Federais;

XI - os recursos do presente Termo de Parceria somente poderão ser gastos dentro da vigência do mesmo e após a liberação dos recursos pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Parceria, acarretarão na devolução dos recursos pela **OSCIP**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.



§ 3º As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do Termo de Parceria que deu origem à transferência dos recursos; devendo ser mantidos nos arquivos em boa ordem, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 anos, contados a partir da aprovação da referida Prestação de Contas ou Tomada de Contas Especial.

§ 4º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do Termo de Parceria, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Termo de Parceria fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 22 de fevereiro de 2024.




Renê Medeiros de Souza Ribeiro
Organização da Sociedade Civil
de Interesse Público / OSCIP
IBDESH




Manoel Renato Teles Badke
Prefeito Municipal em exercício

Testemunhas:



Nome: Keila Mazzini da Rosa
CPF: 639.804.010-49



Nome: João Teófilo S. G. Reiser
CPF: 956.490.180-49

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS			
NOME DA INSTITUIÇÃO: Instituto Sirius - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Econômico, Social e Humano - IBDESH		CNPJ: 11.502.289/0002-44	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO: Entidade Privada sem fins lucrativos CNAE 94.30-8-00		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: R Rua Bento Gonçalves, 450			
BAIRRO: Nossa Senhora das Dores	CIDADE: Santa Maria	U.F. RS	CEP: 97050-090
E-MAIL: ibdesh.sirius@gmail.com	TELEFONE: (55) 33474849 OU (55) 999701476		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 93544-8	BANCO: SICREDI (748)	AGÊNCIA: 0434	
NOME DO RESPONSÁVEL: RENE NEDI DE SOUZA RIBEIRO		CPF: 584.974.040-68	
PERÍODO DE MANDATO: 11/04/2020 – 10/04/2025	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO 4030072419-SSP/RS	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Rua Ângelo Proença 1207 – São Borja/RS		CEP: 97670-000	
2 – PROPOSTA DE TRABALHO			
NOME DO PROJETO: Gestão e manutenção da Casa de Passagem do Município de Santa Maria-RS	PRAZO DE EXECUÇÃO		
	INÍCIO: AATP (A partir da Assinatura do Termo de Parceria)	TÉRMINO: 6 meses AATP	
PÚBLICO-ALVO: Migrantes e imigrantes recém-chegados e sem referência no Município de Santa Maria; Indivíduos que perderam o vínculo familiar por motivos de dependência alcoólica e/ou substâncias psicoativas; Indivíduos adultos privados de convivência familiar ou em situação de vulnerabilidade ou exclusão social; Pessoas em situação de abandono; Pessoas em situação de rua; Pessoas provenientes de operações integradas de remoção e Familiares. Indivíduos com situações de saúde mental apenas quando não oferecer risco e estiver ocorrendo acompanhamento por parte de Instituição de Saúde. Observação: Criança e adolescente somente com Termo de Acolhimento do Conselho Tutelar ou acompanhado pelos pais/responsável.			
OBJETO DE PARCERIA: Promover a gestão e manutenção da Casa de Passagem para o acolhimento emergencial e provisório de adultos e famílias, em conformidade com a tipificação nacional de serviços socioassistenciais, com o texto de orientação para o reordenamento do serviço de acolhimento para população adulta e famílias em situação de rua.			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A Casa de Passagem para Adultos tem como finalidade cumprir a política pública de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assegurando o acolhimento com oferta de vagas temporárias e emergenciais para promover o atendimento e a proteção integral a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, garantindo privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. A especificidade desses serviços está na oferta de atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio, endereço de referência, para acolher com privacidade pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.			

Também a indivíduos adultos privados de convivência familiar ou em situação de vulnerabilidade ou exclusão social ou ainda provenientes de operações integradas de remoção, pessoas em situação de abandono, sistematizando ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais, que visem proteção, acolhida, garantia de direitos e o pleno exercício da cidadania.

Em 1993, o Congresso Nacional aprovou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que regulamentou os Artigos 203 e 204 da Constituição Federal, “reconhecendo a Assistência Social como política pública, direito do cidadão e dever do Estado, além de garantir a universalização dos direitos sociais”. Posteriormente, a LOAS recebeu alteração para a inclusão da obrigatoriedade da formulação de programas de amparo à população em situação de rua, por meio da Lei n. 11.258/05, de 30 de dezembro de 2005.

A Constituição Federal estabelece, em seu Artigo 5º, a igualdade de todos os cidadãos brasileiros perante a lei e a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. No Artigo 6º, lê-se que “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a Previdência Social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Dada a heterogeneidade e multiplicidade de indivíduos que compõem as ações para a denominada população em situação de rua, é de grande importância perceber as interseções entre esta política com os variados planos, políticas e marcos legais, tais como o Estatuto do Idoso, a Política Nacional para Promoção da Igualdade Racial, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua (2008) e tantos outros que se entrecruzam na realidade específica desta população, justificando assim o presente TERMO DE PARCERIA (instrumento jurídico firmado para a execução de serviço ou produto de interesse público proposto pela administração pública com repasse de recursos financeiros (Art.9º e seguintes da Lei n. 9.790/1999)) entre o PARCEIRO PÚBLICO e a OSCIP-IBDESH.

Assim, a presente proposta visa estabelecer no Município de Santa Maria/RS, diretrizes e rumos que permitam o acesso integral aos direitos garantidos aos cidadãos brasileiros, o acesso a oportunidades de desenvolvimento social integral de forma igualitária para todos, o restabelecimento de redes familiares e Estado do Rio Grande do Sul, Prefeitura Municipal de Santa Maria, Secretaria de Município de Desenvolvimento Social o pleno exercício da cidadania, assim como uma maior eficácia na aplicação e gestão dos recursos públicos, numa visão clara de que política pública não é benefício, mas sim direito constitucional, justificando-se assim esta busca por soluções de grupos vulneráveis, como a população adulta em situação de rua ou em trânsito pelo município, que necessitam de acolhimento institucional.

3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS:

Garantir a gestão e manutenção de acolhimento institucional imediato e provisório, com oferta de no mínimo 40 vagas temporárias e máximo de 50, com fornecimento de alojamento, roupas de cama e banho, alimentação, higiene e cuidados especiais a migrantes, imigrantes recém-chegados e sem referência na cidade de Santa Maria/RS, com 3 refeições diárias, com local para higiene e pouso para pessoas adultas e famílias privadas de convivência familiar ou em situação de vulnerabilidade ou exclusão social.

3.2 – ESPECÍFICOS:

3.2.1 Nos termos do art. 10 da Lei n. 9.790/1999, o serviço a ser prestado se destina a gestão e manutenção de acolhimento institucional imediato e provisório, com oferta de no mínimo 40 e no máximo 50 vagas temporárias, fornecimento de alojamento, roupas de cama e banho, alimentação, higiene e cuidados especiais a migrantes, imigrantes recém-chegados e sem referência na cidade de Santa Maria/RS; indivíduos que perderam o vínculo familiar por motivos de dependência alcoólica e/ou substâncias psicoativas; indivíduos adultos privados de convivência familiar ou em situação de vulnerabilidade ou exclusão social; famílias; pessoas em situação de abandono; pessoas em situação de rua e pessoas provenientes de operações integradas de remoção.

3.2.2. Realizar o acolhimento imediato e provisório/emergencial para indivíduos adultos de ambos os sexos e família, com equipe especializada para atender a demanda específica em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários;

3.2.3. Realizar a acolhida/recepção, proteção, escuta, apoio, descanso, alimentação, desenvolvimento do convívio grupal e social, cuidados pessoais, orientação, referência e contra referência e práticas para o pleno exercício da cidadania, construção de estudo de diagnóstico com pós-acolhimento para aquelas pessoas que se encontram em situação de rua;

3.2.4. Realizar o acompanhamento do usuário desligado do Serviço de Acolhimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses após o desligamento. O acompanhamento deve seguir as orientações contidas no “Texto de orientação para o reordenamento do serviço de Acolhimento para população adulta e famílias em situação de rua”, disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/mural/arquivos/texto-de-orientacaoreordenamento-pop-rua-08-05-2012.pdf>;

3.2.5. Encaminhar as pessoas em situação de rua à Secretaria de Município de Desenvolvimento Social para que sejam inscritas no Cadastro Único do Governo Federal;

3.2.6. Identificar as potencialidades individuais para posterior encaminhamento a cursos profissionalizantes e ao mercado de trabalho.

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS:

4.1.1. Será oferecido pela OSCIP no mínimo 03 (três) refeições diárias, sendo café da manhã, almoço e janta, com adequado padrão de nutrição, observando as situações especiais, em quantidade suficiente para o atendimento de 50 (cinquenta) usuários;

4.1.2. A OSCIP-IBDESH deverá oferecer local com capacidade mínima para 40 (quarenta) acolhidos, podendo atender até 10 vagas excedentes, totalizando o teto de 50 (cinquenta) vagas, para as quais deverá atender a todas as condições e exigências estabelecidas no presente Instrumento;

4.1.3. As vagas excedentes serão pagas separadamente, por dia em que o acolhido permanecer na casa, sendo o valor diário de R\$ 56,67 por usuário e o valor teto mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para as 10 vagas excedentes ocupadas.

4.1.3. Em relação ao acolhimento propriamente dito, os monitores apresentarão o regimento interno da casa e passará o usuário para a realização do atendimento junto com assistente social, psicólogo e enfermeiro. Nesse atendimento será realizada a coleta de dados, verificação de documentos e escuta sobre as suas demandas;

4.1.4. A partir da escuta do usuário e das informações coletadas, enfermeiro, psicólogos e assistentes sociais realizarão o estudo diagnóstico de forma multidisciplinar, buscando atender as demandas identificadas junto com o trabalho de fortalecimento e/ou construção de eventuais vínculos familiares;

4.1.5. Após o desligamento/desacolhimento será realizado o acompanhamento pela OSCIP do usuário desligado do Serviço de Acolhimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses, de acordo com as orientações contidas no “Texto de orientação para o reordenamento do serviço de Acolhimento para população adulta e famílias em situação de rua”, disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/mural/arquivos/texto-deorientacaoreordenamento-pop-rua-08-05-2012.pdf>;

4.1.6. A OSCIP-IBDESH irá encaminhar as pessoas em situação de rua à Secretaria de Município de Desenvolvimento Social para que sejam inscritas no Cadastro Único do Governo Federal;

4.1.7. A OSCIP-IBDESH identificará potencialidades individuais para posterior encaminhamento a cursos profissionalizantes e ao mercado de trabalho, auxiliando na elaboração de currículos;

4.1.8. A OSCIP-IBDESH encaminhará os acolhidos para participação em Cursos de Formação Continuada;

4.1.9. A equipe contratada pela OSCIP-IBDESH, e de sua responsabilidade, atendendo as exigências da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), será composta por:

4.1.9.1. **02 Coordenador(a)(s)**, nível superior, com experiência na área da Política de Assistência Social. Com carga horária de 40 horas semanais.

4.1.9.2. **01 Aprendiz**, contrato de aprendizagem obrigatório (art. 429 da CLT) com carga horária de 20 horas;

4.1.9.3. **08 Cuidadores (as)** com qualificação para função. Os cuidadores deverão prestar atendimento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados;

4.1.9.4. **02 Assistentes Sociais** (nível superior) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

4.1.9.5. **02 Psicólogos** (nível superior) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

4.1.9.6. **01 Técnico de Enfermagem** (nível técnico) com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais.;

4.1.9.7. **01 Enfermeiro (a)** (nível superior) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

4.1.9.8. **01 Cozinheiro (a)** com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais;

4.1.9.9. **01 Auxiliar de Limpeza** com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

4.1.9.10. **01 Motorista** com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

4.1.9.11. **01 Cozinheiro (a) folguista** – Recibo de Pagamento Autônomo (RPA);

4.1.9.12. **01 Auxiliar de Limpeza folguista** – Recibo de Pagamento Autônomo (RPA);

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:**5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

5.1.1. O serviço a ser prestado pela OSCIP-IBDESH deverá contemplar acolhimento para indivíduos adultos de ambos os sexos e família, com equipe especializada para atender a demanda específica em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários;

5.1.2. Acolhida/Recepção, proteção, escuta, apoio, descanso, alimentação, desenvolvimento do convívio grupal e social, cuidados pessoais, orientação, referência e contrarreferência e práticas para o pleno exercício da cidadania, construção de estudo de diagnóstico com pós-acolhimento para aquelas pessoas que se encontram em situação de rua, são serviços que serão ofertados aos usuários pela OSCIP-IBDESH;

5.1.3. A ordem de acolhimento a ser seguida pela OSCIP-IBDESH obedecerá rigorosamente a seguinte prioridade de acordo com o número de vagas (camas) disponíveis: idosos, pessoas com deficiência, população de rua, indivíduos adultos privados de convivência familiar ou em situação de vulnerabilidade ou exclusão social ou ainda provenientes de operações integradas de remoção, pessoas em situação de abandono, migrantes, imigrantes recém-chegados e sem referência na cidade de Santa Maria/RS;

5.1.4. A OSCIP-IBDESH deverá promover o transporte da população em situação de rua com veículo de sua responsabilidade no Município de Santa Maria/RS, visando a busca e o encaminhamento destes usuários ao serviço de acolhimento, compatível com a jornada de trabalho do motorista;

5.1.5. A OSCIP-IBDESH se responsabilizará pela limpeza diária dos materiais e do local;

5.1.6. A OSCIP-IBDESH deverá promover o desenvolvimento social e a reinserção do acolhido no meio social e profissional, adotando as medidas necessárias para esta reinserção;

5.1.7. A OSCIP-IBDESH desenvolverá outras formas de promoção do desenvolvimento individual e social do acolhido;

5.1.8. A OSCIP-IBDESH estabelecerá vínculos com outros setores, serviços e/ou órgão que promovam o desenvolvimento social, a geração de trabalho e renda e a qualificação profissional do público usuário da Casa de Passagem de Adultos.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

5.2.1. A OSCIP-IBDESH deverá apresentar relatórios mensais à Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, contendo a execução das metas previstas neste plano de trabalho e avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados esperados.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

5.3.1. A avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico será realizada por COMISSÃO DE AVALIAÇÃO a ser constituída por membros do respectivo conselho gestor, da OSCIP-IBDESH e do PARCEIRO PÚBLICO, conforme previsto art. 11, §1º da Lei n. 9.790/1999.

5.3.2. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO emitirá semestralmente ou a critério da lei, relatório técnico conclusivo sobre os resultados atingidos pelo PLANO DE TRABALHO, com base nos indicadores de desempenho e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO com sugestões de correções ou adequações a serem implementadas pela OSCIP-IBDESH;

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO (MÊS)	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Serviço de Terceiros PF	Aluguel	MÊS	6	1	6
2	Serviço de Terceiros PJ	Aluguel, água, luz, telefone, internet, serviço de terceiros, manutenção, passagens intermunicipais e interestaduais, etc.	SV	variável	1	6
3	Material Permanente	Itens previamente autorizados pelo gestor e essenciais para o serviço.	unidade	variável	1	6

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS		
META	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
		2024
1	Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Aluguel	R\$ 18.519,48
2	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 135.273,80
3	Materiais Permanentes	R\$ 1.800,00
4	Material de Consumo	R\$ 100.200,00
5	Equipe Encarregada pela execução/ Custos Indiretos	R\$ 543.734,88
TOTAL FIXO		R\$ 799.528,16
**6	Vagas excedentes variáveis	R\$ 102.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 901.528,16

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL conforme cronograma de desembolso e estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deverá ser encaminhada até 90 dias após o término da vigência da parceria.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Santa Maria, 30 de janeiro de 2024.



Assinado digitalmente por Renan Couto Ribeiro
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Data: 2024.01.30 11:57:34-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

(x) Aprovado () Reprovado

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br LEONARDO CAETANO KORTZ
Data: 30/01/2024 13:31:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

9.2 – Comissão de Avaliação e Monitoramento:

(x) Aprovado () Reprovado

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br KEILA ADRIANA MAZZINI DA ROSA
Data: 30/01/2024 13:06:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

9.3 – Gestor da Parceria:

(x) Aprovado () Reprovado

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br CAROLINE PIVETTA MAIA
Data: 30/01/2024 12:47:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

9.4 – Chefe do Poder Executivo:

(x) Aprovado () Reprovado

Assinatura: _____

JORGE CLADISTONE
POZZOBOM:48493007072

Assinado digitalmente por JORGE CLADISTONE POZZOBOM em 30/01/2024 13:31:29-0300
Data: 30/01/2024 13:31:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME/FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE 20%	ADICIONAL NOTURNO	REQUÊSITE CONEXÃO COLETIVA	TOTAL DE VENCIMENTOS	INSS DO MÊS Empresa	VALE TRANSPORTE	ALIMENTAÇÃO	UNIFORME 2	IRRF DO MÊS EMPREGADO	FGTS 13ª	FÓTS DO MÊS MULTA FGTS	13ª	INSS 13ª	Férias 1/3	INSS Férias	FGTS Férias	TOTAL DESPESA 13ª	TOTAL DESPESA SALÁRIO	TOTAL DESPESA 13ª	TOTAL DESPESA FÉRIAS	TOTAL DESPESA ENCARGOS	BENEFÍCIOS ACESÓRIOS	TOTAL GERAL	MÊS	
																										13ª
Coordenador	4.779,36				1.459,04			155,00	10,00	182,36	405,29	192,62	427,19	118,21	398,28	132,76	148,69	42,48	33,77	RS 5.066,12	427,18	531,04	2.400,11	165,00	RS 8.584,45	
Coordenador	4.779,36				1.459,04			155,00	10,00	182,36	405,29	192,62	427,19	118,21	398,28	132,76	148,69	42,48	33,77	RS 5.066,12	427,18	531,04	2.400,11	165,00	RS 8.584,45	
Psicólogo	2.987,10				923,00		16,17	155,00	10,00	28,08	258,39	121,72	267,07	74,78	248,93	92,98	92,93	25,55	21,37	RS 3.204,86	267,07	331,90	1.516,74	181,17	RS 5.001,74	
Psicólogo	2.987,10				923,00		16,17	155,00	10,00	28,08	258,39	121,72	267,07	74,78	248,93	92,98	92,93	25,55	21,37	RS 3.204,86	267,07	331,90	1.516,74	181,17	RS 5.001,74	
Assistente Social	2.987,10				923,00		16,17	155,00	10,00	28,08	258,39	121,72	267,07	74,78	248,93	92,98	92,93	25,55	21,37	RS 3.204,86	267,07	331,90	1.516,74	181,17	RS 5.001,74	
Assistente Social	2.987,10				923,00		16,17	155,00	10,00	28,08	258,39	121,72	267,07	74,78	248,93	92,98	92,93	25,55	21,37	RS 3.204,86	267,07	331,90	1.516,74	181,17	RS 5.001,74	
Enfermeiro	2.685,25	284,20			911,80		20,88	155,00	10,00	36,63	233,28	119,90	259,83	75,87	243,83	74,51	83,56	24,88	21,11	RS 3.165,96	259,83	298,44	1.486,79	185,88	RS 5.406,90	
Enfermeiro	2.685,25	284,20			911,80		20,88	155,00	10,00	36,63	233,28	119,90	259,83	75,87	243,83	74,51	83,56	24,88	21,11	RS 3.165,96	259,83	298,44	1.486,79	185,88	RS 5.406,90	
Técnico em Enfermagem	1.884,88	284,20			664,27		115,54	155,00	10,00	194,52	86,56	192,71	31,82	157,07	52,36	58,24	19,75	15,38	RS 2.306,49	192,71	209,43	1.086,04	280,54	RS 4.068,71		
Técnico em Enfermagem	1.884,88	284,20			664,27		115,54	155,00	10,00	194,52	86,56	192,71	31,82	157,07	52,36	58,24	19,75	15,38	RS 2.306,49	192,71	209,43	1.086,04	280,54	RS 4.068,71		
Atendente	950,00				259,20		188,00	155,00	10,00	15,00	21,00	75,00	21,00	75,00	21,00	28,00	8,00	5,00	RS 900,00	75,00	100,00	353,00	331,00	RS 1.759,00		
Atendente	950,00				259,20		188,00	155,00	10,00	15,00	21,00	75,00	21,00	75,00	21,00	28,00	8,00	5,00	RS 900,00	75,00	100,00	353,00	331,00	RS 1.759,00		
Cuidadora*	1.552,29				505,69		44,01	105,90	10,00	17,44	7,82	45,83	12,44	43,15	48,32	48,32	13,81	13,09	RS 1.964,21	163,98	172,59	917,50	156,51	RS 3.374,99		
Cuidadora*	1.552,29				505,69		44,01	105,90	10,00	17,44	7,82	45,83	12,44	43,15	48,32	48,32	13,81	13,09	RS 1.964,21	163,98	172,59	917,50	156,51	RS 3.374,99		
Cuidador	1.552,29				505,69		23,80	105,90	10,00	17,44	7,82	45,83	12,44	43,15	48,32	48,32	13,81	13,09	RS 1.964,21	163,98	172,59	917,50	156,51	RS 3.374,99		
Cuidador	1.552,29				505,69		23,80	105,90	10,00	17,44	7,82	45,83	12,44	43,15	48,32	48,32	13,81	13,09	RS 1.964,21	163,98	172,59	917,50	156,51	RS 3.374,99		
Cuidadora	1.552,29				474,13		23,80	105,90	10,00	17,44	7,82	45,83	12,44	43,15	48,32	48,32	13,81	13,09	RS 1.646,49	137,21	172,59	780,03	156,51	RS 2.892,83		
Cuidadora	1.552,29				474,13		23,80	105,90	10,00	17,44	7,82	45,83	12,44	43,15	48,32	48,32	13,81	13,09	RS 1.646,49	137,21	172,59	780,03	156,51	RS 2.892,83		
Cuidador	1.552,29				474,13		23,80	105,90	10,00	17,44	7,82	45,83	12,44	43,15	48,32	48,32	13,81	13,09	RS 1.646,49	137,21	172,59	780,03	156,51	RS 2.892,83		
Cuidador	1.552,29				474,13		23,80	105,90	10,00	17,44	7,82	45,83	12,44	43,15	48,32	48,32	13,81	13,09	RS 1.646,49	137,21	172,59	780,03	156,51	RS 2.892,83		
Motorista	1.767,08	284,20			519,55		146,32	155,00	10,00	10,00	144,32	71,22	156,09	43,71	147,26	49,09	51,98	15,74	12,03	RS 1.804,04	156,34	887,40	844,00	264,42	RS 3.977,36	
Motorista	1.767,08	284,20			519,55		146,32	155,00	10,00	10,00	144,32	71,22	156,09	43,71	147,26	49,09	51,98	15,74	12,03	RS 1.804,04	156,34	887,40	844,00	264,42	RS 3.977,36	
Cozinheira	1.439,81				491,41		152,61	185,00	10,00	10,00	136,50	69,92	427,19	95,81	111,80	37,77	41,74	11,93	11,18	RS 1.706,30	142,19	149,07	796,69	341,61	RS 3.298,01	
Cozinheira (ajudante RPA)	625,00				180,00			185,00	10,00											RS 805,00					RS 805,00	
Auxiliar de limpeza (ajudante RPA)	625,00				180,00			185,00	10,00											RS 805,00					RS 805,00	
TOTAL	45.516,76	1.136,80	1.270,87	2.795,90	RS 50.400,34	RS 14.515,30	RS 1.036,71	RS 2.740,00	RS 300,00	RS 3.978,03	RS 1.638,53	4.095,86	1.146,84	3.662,23	1.220,74	1.387,23	390,64	372,67	RS 50.760,34	RS 4.095,86	RS 4.882,97	RS 23.104,24	RS 3.976,71	RS 86.820,12		

Empregados com o * tem adicional noturno + Média de 50,00% de DSR adicional noturno
 Enfermeiro, Téc. Em enfermagem, Cozinheira, Auxiliar de limpeza INSALUBRIDADE DE 20%
 Resgate previsto para 01/04/2023 6,00% Salário Mínimo R\$ 1.421,00 7,25%
 Estimativa
 Patólogos/Assistentes Social/Enfermeiro/Técnico de enfermagem

Assinado de forma digital por DELANIR ANDRADE KOHLIS:6908860891
 Dados: 2024.01.30 09:31:16 -03'00'
 Assinado de forma digital por INSTITUTO SIRIUS:1502289000244
 Dados: 2024.01.30 09:31:16 -03'00'

DELANIR ANDRADE KOHLIS:6908860891 608091
 Assinado de forma digital por DELANIR ANDRADE KOHLIS:6908860891
 Dados: 2024.01.30 09:31:16 -03'00'
 Delanir Andrade Kohls
 CPF: 8908860891
 CRC/RIS:066189/0-0